

## DECISÃO SUROC Nº 279, DE 4 DE MAIO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.037365/2026-24, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa SGT LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 18.797.307/0001-20, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelas fronteiras habilitadas, e emitir os respectivos Certificados de Licença Originária, que terão vigência de 10 (dez) anos a partir de suas datas de emissão, e a Relação de frota habilitada, com tráfego bilateral entre:

- I - Brasil e Argentina;
- II - Brasil e Bolívia, e
- III - Brasil e Uruguai.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS**

**PORTARIA Nº 2.240, DE 11 DE MAIO DE 2026**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO AMAZONAS no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 150, Inciso XXI, resolve:

Ratificar a declaração da Situação de Emergência no km 114,20 da Rodovia BR-319/AM, em razão do colapso da saia do aterro localizado na cabeceira norte da ponte sobre o Rio Castanho.

ORLANDO FANAIA MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**

**PORTARIA Nº 2.225, DE 8 DE MAIO DE 2026**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, Inciso IV da Portaria n.º 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 4/2/2025, e pelo art. 144, Inciso XXIV da Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo de 20/12/2021,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50611.001485/2026-86, resolve:

RATIFICAR a Declaração da Situação de Emergência na Rodovia Federal BR-158/MT, km 652,29 ao km 652,54 (Ponte sobre o Rio das Mortes), expedida na presente data, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, em razão da presença generalizada de manifestações patológicas, tais como fissuras, trincas e rachaduras, deslocamento e desagregação do concreto, armaduras expostas, deficiência no sistema de drenagem, ineficiência das juntas de dilatação, processos erosivos significativos nos encontros e rompimento de cortina de contenção, além da inexistência ou ineficiência de aparelhos de apoio em determinados pontos da estrutura, oferecendo risco de interrupção do tráfego local, devido a uma provável ruptura abrupta, podendo ocasionar risco aos usuários da rodovia, sendo necessária a intervenção imediata para evitar o agravamento da situação,, conforme decisão da Coordenação de Engenharia desta Superintendência Regional do DNIT de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA SILVESTRE FERNANDES

**Controladoria-Geral da União**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DECISÃO Nº 147, DE 7 MAIO DE 2026**

Processo nº: 00190.104150/2021-34

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, com fundamento deste ato, o Parecer nº 00079/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00287/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº 00290/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, CONHEÇO como pedido de revisão e, no mérito, NEGÓ PROVIMENTO ao Pedido formulado por ANTONIO LÁZARO LIMA MEDEIROS, inscrito no CPF nº XXX.256.282-XX, em nome da empresa MAXIMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, atual denominação da empresa ALL Medeiros Serviços - ME, CNPJ nº 13.291.768/0001-03, mantendo-se integralmente os efeitos da Decisão nº 244, de 18 de julho de 2023, publicada no D.O.U, Seção 1, pág. 127, em 21 de julho de 2023, bem como da Decisão de nº 378/2025 que julgou o pedido de reconsideração.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

**DECISÃO Nº 148, DE 7 MAIO DE 2026**

Processo nº: 00190.105096/2023-14

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adotando, como fundamento deste ato, o Parecer nº 00044/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00293/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, e pelo Despacho de aprovação n. 00294/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, CONHEÇO e, no mérito, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela pessoa jurídica EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº. 07.329.169/0001-39), mantendo-se integralmente todos os efeitos da Decisão Nº 153, de 5 de maio de 2025, publicada no D.O.U. Nº. 83, Seção 1, pág. 149, em 6 de maio de 2025.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

## PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 264, DE 11 DE MAIO DE 2026

Institui o Plano de Ações Afirmativas da Controladoria-Geral da União - PAA/CGU.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.330, de 1º de novembro de 2023, e no Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 00190.103983/2026-92, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Ações Afirmativas da Controladoria-Geral da União - PAA/CGU, com a finalidade de promover direitos e a equiparação de oportunidades por meio de ações afirmativas destinadas às populações negra, quilombola e indígena, às pessoas com deficiência e às mulheres.

§ 1º O PAA/CGU dá execução, no âmbito da Controladoria-Geral da União, ao Programa Federal de Ações Afirmativas, instituído pelo Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023.

§ 2º O detalhamento das ações afirmativas, com suas modalidades, objetivos específicos, metas e indicadores, integra o PAA/CGU e será publicado e divulgado na Base de Conhecimento da Controladoria-Geral da União, por meio do endereço eletrônico <https://repositorio.cgu.gov.br>.

§ 3º O PAA/CGU integra-se ao Plano de Integridade da Controladoria-Geral da União e dialoga com os demais planos institucionais, em especial o Plano Setorial de Enfrentamento aos Assédios e Discriminação (PSEAD) e o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

**CAPÍTULO II**  
**DA GOVERNANÇA**

Art. 2º A governança do PAA/CGU compreenderá:

- I - supervisão estratégica pelo Comitê de Integridade da Controladoria-Geral da União;
- II - monitoramento contínuo pela Assessoria Especial de Participação Social e Diversidade (ASPAD), com suporte do Comitê de Equidade, Diversidade e Inclusão (CEDIN); e
- III - informes trimestrais sobre a evolução do Plano, integrados ao ciclo de monitoramento do Plano de Integridade da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. Compete à Assessoria Especial de Participação Social e Diversidade (ASPAD) coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação do PAA/CGU, em articulação com as unidades responsáveis pelas ações.

**CAPÍTULO III**  
**DA TRANSPARÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º As ações e os respectivos resultados serão objeto de divulgação periódica no sítio eletrônico e na intranet da Controladoria-Geral da União, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º O PAA/CGU será objeto de revisão sempre que necessário, observados os ciclos de monitoramento do Plano de Integridade da Controladoria-Geral da União e as orientações do Comitê Gestor do Programa Federal de Ações Afirmativas.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria-Executiva, ouvida a Assessoria Especial de Participação Social e Diversidade (ASPAD).

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 265, DE 11 DE MAIO DE 2026**

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar, desenvolver e implementar aplicações de inteligência artificial no âmbito do processo de trabalho da Secretaria Federal de Controle Interno.

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso IV, alínea "f", Anexo I, do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, no art. 5º, inciso II, da Portaria Normativa CGU nº 164, de 30 de agosto de 2024, e com base no processo administrativo nº 00190.104160/2026-84, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar, desenvolver e implementar aplicações de inteligência artificial no âmbito do processo de trabalho da Secretaria Federal de Controle Interno.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho tem como finalidade precípua a promoção da incorporação estruturada de inteligência artificial ao ciclo de auditoria interna governamental da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

I - mapear as iniciativas de uso de inteligência artificial existentes no âmbito da Secretaria Federal de Controle Interno e propor estratégias de convergência em torno de infraestrutura e arquitetura comuns;

II - estudar, avaliar e propor soluções, modelos e ferramentas de inteligência artificial aplicáveis às diferentes etapas do ciclo de auditoria interna, consideradas as especificidades técnicas, metodológicas e normativas da Controladoria-Geral da União;

III - desenvolver e evoluir o AuditPesquisa como instrumento estruturante de apoio à atividade de auditoria interna da Secretaria Federal de Controle Interno, com atuação integrada em múltiplas etapas do processo de auditoria;

IV - propor e implementar mecanismos de análise automatizada em etapas do ciclo da relatoria, abrangendo verificações formais e técnicas com base nas orientações do Manual de Orientação Técnica da Atividade de Auditoria Interna da Controladoria-Geral da União e demais normativos aplicáveis;

V - elaborar proposta de governança de artefatos e base de conhecimento institucional para suporte às aplicações de inteligência artificial no âmbito da Secretaria Federal de Controle Interno;

VI - articular com a Diretoria de Tecnologia da Informação as demandas de infraestrutura tecnológica necessárias ao desenvolvimento, à experimentação e à operação das soluções em escala;

VII - coordenar com a Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas os aspectos relacionados ao tratamento, à qualidade e à disponibilização de dados para uso nas aplicações de inteligência artificial;

VIII - elaborar proposta de portfólio de modelos de linguagem disponíveis para uso e experimentação institucional, considerando critérios de custo, desempenho, segurança e aderência ao contexto da auditoria governamental; e

IX - apresentar, ao término dos trabalhos, relatório consolidado com os resultados alcançados, as recomendações de continuidade e a proposta de formalização das iniciativas como programa institucional da Secretaria Federal de Controle Interno.



Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por membros indicados pelas seguintes unidades:

- I - Coordenação-Geral de Planejamento e Inovação;
- II - Coordenação-Geral de Métodos, Qualidade e Capacitação;
- III - Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul;
- IV - Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas; e
- V - Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo membro indicado pela Coordenação-Geral de Planejamento e Inovação.

§ 2º A Coordenação-Geral de Planejamento e Inovação funcionará como secretaria-executiva do Grupo de Trabalho.

§ 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação apoiará o Grupo de Trabalho, comprometendo-se a tratar as demandas a ele relacionadas com prioridade, por meio de representante a ser indicado.

Art. 4º São atribuições do coordenador do Grupo de Trabalho:

I - definir a forma e a periodicidade das reuniões necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - articular com os integrantes do grupo a sistemática de execução das atividades e o acompanhamento do progresso;

III - promover a integração com as demais unidades da Controladoria-Geral da União cujas frentes sejam relevantes para os objetivos do grupo, em especial a Diretoria de Tecnologia da Informação e a Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas; e

IV - submeter ao Secretário Federal de Controle Interno a proposta final do Grupo de Trabalho, incluindo o relatório consolidado de que trata o inciso IX do art. 2º.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

§ 2º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta dos seus membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá apresentar a proposta de portfólio e o relatório final de que tratam os incisos VIII e IX do art. 2º ao Secretário Federal de Controle Interno, para apreciação e considerações julgadas pertinentes.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por sessenta dias.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVELINE MARTINS BRITO

## Ministério Público da União

### ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA PGR/MPU Nº 47, DE 7 DE MAIO DE 2026

Altera a Portaria PGR/MPU nº 346, de 5 de junho de 2025, que estabelece normas e procedimentos gerais sobre Programas e Projetos e regulamenta a Gratificação de Projeto no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, e o contido no Memorando nº 1036/2026/SG (PGR-00139965/2026), resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPU nº 346, de 5 de junho de 2025, publicada no DOU, Seção 1, pág. 223, de 9 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-A. Excepcionalmente, a Gratificação de Projeto poderá ser paga em periodicidade mensal, a critério do Procurador-Geral da República, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O disposto no caput aplica-se exclusivamente a projetos de especial interesse da administração relacionados ao desenvolvimento, à implementação ou à evolução de sistemas estruturantes e de ferramentas de tecnologia da informação, ambos de âmbito nacional.

§ 2º O pagamento mensal de que trata o caput somente será admitido quando houver previsão expressa na proposta do projeto, constante do respectivo TAP, previamente à sua aprovação.

§ 3º Deve haver a comprovação quadrimestral da efetiva execução das atividades do projeto, mediante aferição das entregas parciais, na forma definida pela área de gestão de projetos ou unidade equivalente.

§ 4º As condições dispostas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 aplicam-se ao caso de que trata o caput." (NR)

"Art. 19-A. Os programas e projetos desenvolvidos em conjunto por mais de um ramo do Ministério Público da União observarão a metodologia de gestão de projetos estabelecida pelo Ministério Público Federal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

#### PORTARIA Nº 1.024, DE 7 DE MAIO DE 2026

ICP nº 08192.121900/2025-58

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigos 81 e 82 da Lei n. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - CDC);

Considerando que, segundo a dicção do Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8.078/90, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores poderá ser exercida em Juízo individualmente ou a título coletivo;

Considerando os relatos apresentados ao MPDFT pelos consumidores acerca da dificuldade de aquisição de ingressos de meia-entrada para o show da cantora Katy Perry, em Brasília-DF, envolvendo a comercialização realizada pela empresa LivePass Ingressos Ltda., tanto na plataforma eletrônica, quanto nos pontos físicos de venda;

Considerando as reclamações quanto à falta de transparência sobre a quantidade de ingressos de meia-entrada disponibilizados ao público, em possível afronta aos artigos 60, inciso III e 31, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando os relatos de cobrança de taxa de conveniência e de retenção parcial de valores após o pedido de cancelamento realizado dentro do prazo legal de arrependimento, em possível violação ao artigo 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor, resolve,

com suporte nas Leis Federais n. 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n. 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. À Secretaria da 2ª Prodecon, para que oficie o PROCON/DF, solicitando informações acerca de eventual procedimento instaurado em razão dos fatos objeto da presente apuração, bem sobre os seus eventuais desdobramentos;

5. À Análise Processual da 2ª Prodecon, para que realize pesquisas acerca da existência de eventuais Ações Cíveis Públicas relacionadas aos fatos em apuração.

6. Após o cumprimento das diligências acima especificadas e a juntada das informações solicitadas, façam os autos conclusos para análise da resposta apresentada pela empresa Livepass Ingressos Ltda. ao Ofício n. 065/2026, bem como para deliberação acerca das medidas ministeriais eventualmente cabíveis.

FREDERICO MEINBERG CERÓY

Promotor de Justiça

## Tribunal de Contas da União

### 1ª CÂMARA

#### ATA Nº 13, DE 5 DE MAIO DE 2026 (Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 15h e 33 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues (participação telepresencial) e Bruno Dantas; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes o Ministro Jhonatan de Jesus e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 12, referente à sessão realizada em 29 de abril de 2026.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-002.442/2022-1, TC-005.477/2026-3, TC-015.029/2023-9, TC-019.874/2025-1, TC-020.991/2015-0, TC-021.734/2024-0 e TC-043.277/2018-7, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- TC-027.853/2019-5, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- TC-003.520/2022-6 e TC-006.235/2022-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e

- TC-003.786/2026-9, TC-007.662/2026-2, TC-007.819/2026-9 e TC-010.574/2024-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2143 a 2188.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2117 a 2142, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-008.008/2025-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Bianca Araujo de Moraes produziu sustentação oral em nome de Bruno Lamounier Furtado. Acórdão 2132.

Na apreciação do processo TC-037.538/2018-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Oscar Karnal produziu sustentação oral em nome de Divino de Assis Junior. Acórdão 2133.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2117/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.674/2024-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: SIZABELI AMARAL DOS SANTOS (979.892.400-25).

4. Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de SIZABELI AMARAL DOS SANTOS, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Termo de Aceitação de Indicação de Bolsista Doutorado, Processo CNPq160495/2015-6,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar SIZABELI AMARAL DOS SANTOS revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de SIZABELI AMARAL DOS SANTOS, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-a ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculado desde a data da ocorrência indicada até a data sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
8/10/2015	2.200,00
8/10/2015	394,00
30/10/2015	394,00
6/11/2015	2.200,00
7/12/2015	2.200,00

